

1

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO No. 03/93

EMENTA: Estabelece critérios para o Processo de Ingresso Extra-Vestibular.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco

CONSIDERANDO:

- que o Regimento Geral da UFPE, em seus Artigos 42 e 61, admite outras formas de ingresso em Cursos de Graduação, além da modalidade oferecida através do Concurso Vestibular;

- a necessidade de atualizar as normas vigentes, em consonância com a nova política de ações implantadas na UFPE.

RESOLVE:

Art. 1o - De acordo com os Artigos 42 e 61 do RGU poderá inscrever-se no processo de ingresso Extra-Vestibular:

I - Estudante desvinculado da UFPE que pretenda reintegração ao Curso de Graduação anterior, ou outro, dentro da mesma área de estudos, excetuando-se os casos previstos no Inciso II do Artigo 58 do RGU;

II - Estudante vinculado à UFPE, que não tenha concluído o curso ou a primeira habilitação do curso ao qual está regularmente matriculado e que pretenda mudança para outro curso, na mesma área de estudos;

III - Estudante procedente de outra IES que pretenda transferência para o mesmo curso;

IV - Diplomado em Curso de Graduação;

ii - Transferência Interna para curso do mesmo grupo, quando as disciplinas do Currículo Mínimo do Ciclo Geral forem idênticas ou, o candidato houver obtido, no Vestibular, argumento de classificação igual ou superior ao obtido, no mesmo vestibular, pelo último classificado do Curso pretendido.

iii - Para curso com vagas que não vêm sendo preenchidas no Concurso Vestibular, dentro do limite destas.

Parágrafo 2o. - Para os Cursos de Educação Física e Música, exceto em casos de reintegração, o ingresso Extra-Vestibular dependerá também de ser o candidato considerado apto nos testes de aptidão específica, idênticos, em nível, aos aplicados no Concurso Vestibular.

Art. 4o. - As vagas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Reintegração para o mesmo Curso;

II - Transferência Interna;

III - Reintegração para outro Curso da mesma Área;

IV - Transferência Externa;

V - Diplomado.

Parágrafo 1o. - Dentro de cada categoria, a classificação far-se-á para cada período anual do curso, até o respectivo limite de vagas, pela ordem decrescente das médias globais das disciplinas obrigatórias do curso, já cursadas pelos candidatos, devidamente reconhecidas e creditadas pelo Coordenador de Curso ou de Área.

Parágrafo 2o. - Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que tenha creditada a maior carga horária do currículo do Curso pretendido, vigente na UFPE.

Parágrafo 3o. - O reconhecimento e creditação das disciplinas já cursadas far-se-á à vista da equivalência de seu conteúdo e duração com as correspondentes disciplinas da UFPE, facultando-se ainda ao Coordenador de Curso ou de Área verificar a equivalência do nível de conhecimento com o exigido nesta IES, mediante aplicação de provas.

Art. 5o. - O processo de Ingresso Extra-Vestibular será realizado em duas etapas.

2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2o. - As vagas serão definidas por Curso e respectivos períodos anuais, considerados estes com base no tempo médio de conclusão deste, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo 1o. - O número de vagas oferecidas para cada período anual será fixado pela PROACAD, com base no número de vagas oferecidas para o Curso, no Vestibular do ano correspondente a este período anual e no número de alunos que se encontram matriculados no Curso neste mesmo período.

Parágrafo 2o. - O candidato ao Ingresso Extra-Vestibular concorrerá às vagas disponíveis no período anual do curso pretendido, de acordo com o total de carga horária das disciplinas por ele já cursadas, com aprovação, devidamente reconhecidas e creditadas pelo Coordenador de Curso ou de Área.

Parágrafo 3o. - Não serão oferecidas vagas para Ingresso Extra-Vestibular no último período anual de cada Curso, admitido apenas o ingresso nesse período, desde que existam tais vagas, em casos excepcionais, assim considerados pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, à vista, conjuntamente, de destacado perfil acadêmico do candidato e conceito da instituição de origem.

Parágrafo 4o. - Para o Curso de Filosofia serão oferecidas 10 (dez) vagas iniciais, reservadas a Diplomados em qualquer Curso superior ou em Seminários Teológicos Superiores.

Art. 3o. - Só será admitido através do Ingresso Extra-Vestibular o candidato que:

I - Tenha cumprido todas as disciplinas do Currículo Mínimo do Ciclo Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 4o do artigo anterior e no Parágrafo 1o. deste Artigo.

II - Tenha obtido média global igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas do seu histórico escolar, sem ter sido reprovado mais de 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, e tenha o número de aprovações superior ao de reprovações.

III - Em caso de reintegração ou de transferência, possa concluir o curso dentro do prazo máximo definido pelo Conselho Federal de Educação, computados todos os períodos anteriores em que houver efetuado matrícula, excluídos os períodos trancados, até o limite permitido na UFPE.

Parágrafo 1o. - Não se aplica a exigência do Inciso I aos seguintes casos:

i - Reintegração para o mesmo curso;

4

Parágrafo 1o. - A primeira etapa será destinada às categorias I, II e III prioritizadas no Artigo 4o. desta Resolução.

Parágrafo 2o. - A segunda etapa será destinada às categorias IV e V, cuja inscrição dos candidatos se fará após a primeira etapa, para as vagas remanescentes.

Art. 6o. - O recebimento de requerimentos para o processo de ingresso Extra-Vestibular ocorrerá anualmente, atendido o Calendário Acadêmico, para admissão na primeira ou segunda entrada do ano seguinte, a critério do Curso.

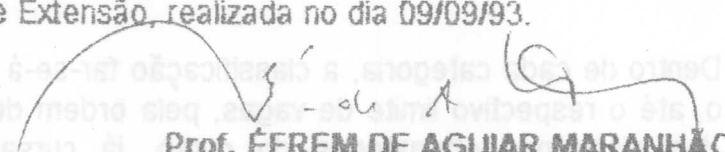
Art. 7o. - O candidato que já tiver obtido ingresso Extra-Vestibular, não poderá a ele recorrer em outra oportunidade, exceto para uma única reintegração.

Art. 8o. - O aluno jubilado de um Curso em qualquer IES não poderá candidatar-se ao mesmo por meio do processo de Ingresso Extra-Vestibular.

Art. 9o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução No. 05/89 e demais disposições em contrário.

Aprovada na 5a. Sessão das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada no dia 02 / 09 / 93.

Aprovada na 8a. Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 09/09/93.


Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
Reitor